



ATOS DO EXECUTIVO

RESOLUÇÕES

Resolução SME nº 05 de 21 de maio de 2021

Dispõe sobre a implementação da Complementação Educacional para as turmas de 5ºs anos.

A Secretária Municipal de Educação de Bom Jesus dos Perdões – Sra. Fernanda Mara Pereira de Oliveira, à vista da Lei Municipal de 27 de dezembro de 2005 e Lei de Diretrizes e Bases 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e considerando:

- a importância de intervenções pedagógicas de reforço e aprofundamento curricular no percurso escolar do aluno, mais ainda no retorno às aulas presenciais após pandemia, como mecanismos de superação de dificuldades e de estímulo a novas aprendizagens;

- a necessidade de se ampliar o tempo dispensado a essas intervenções, utilizando-se do contraturno para esse fim, resolve:

Artigo 1º - Os alunos dos 5ºs anos do Ensino Fundamental das escolas municipais deverão receber reforço escolar no período inverso de **10 (dez) aulas semanais**, caracterizado, assim, como período integral, de acordo com a lei federal 13.005/2014 PNE.

Artigo 2º - Caberá ao Diretor de Escola e ao Professor Coordenador, sob a orientação do Supervisor de Ensino e da Coordenação Geral, a coordenação das atividades necessárias a organização, planejamento, acompanhamento e avaliação dos estudos e seus resultados.

Parágrafo único – À equipe Gestora da Escola caberá assegurar que os estudos sejam:

- 1- Programados por área de conhecimento, com duração correspondente ao de 10 (dez) aulas semanais;
- 2- Desenvolvidos duas vezes por semana, com duração de 05 (cinco) aulas em dois turnos de funcionamento;

Artigo 3º - À Secretaria Municipal de Educação caberá, após parecer favorável do Supervisor de Ensino, homologar os estudos de reforço que deverão ser desenvolvidos de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1807/2005 e Lei Federal nº 9394/96.

Artigo 4º - A participação dos alunos dar-se-á:

- I – em grupos organizados por todos os alunos de 5ºs anos;
- II – em estudos com duração correspondente a, no máximo, 10 horas, divididas entre as áreas de conhecimento e/ou oficinas, respeitando as especificidades de cada grupo.

Artigo 5º - Na elaboração do plano de estudos, considerar-se-á:

- I – as possibilidades de aprofundamento curricular ou de dificuldades de apreensão de objetos de conhecimento por parte dos alunos, indicadas pelos professores de cada turma e registradas em mapa de aprendizagem;
- II – o acompanhamento e a avaliação da aprendizagem em processo e **outros instrumentos** elaborados pelo sistema, escola ou professor da turma;
- III – a orientação aos professores responsáveis por esses estudos, em especial quanto:

- a) aos aspectos relativos a organização e desenvolvimento de situações de aprendizagens, individuais e coletivas, que respondam às necessidades de cada aluno e de grupos de alunos.
- b) ao processo de acompanhamento e avaliação por parte dos professores de classe, professores do reforço e professores coordenadores.

Artigo 6º - As etapas para elaboração e início da execução dos projetos são:

- I – Apresentação dos projetos elaborados à Secretaria da Educação para aprovação dos critérios adotados até a 1ª quinzena de junho;
- II – Desenvolvimento das atividades de reforço durante os meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro.

Artigo 7º - Com base nas disposições da resolução que regulamenta o processo anual de atribuição de classes e aulas relativas ao reforço, serão atribuídas:

Parágrafo único: Aos professores a carga horária referente ao Projeto de reforço será de 10 (dez) horas semanais computados como carga suplementar ou constituição de jornada a título de remuneração respeitados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 11.738/2008.

Artigo 8º - A participação dos professores de reforço em pelo menos 1 (um) HTPC é obrigatória e de fundamental importância para que juntamente com a equipe escolar seja feito o acompanhamento do projeto.

Parágrafo único: Em casos de suplementação de jornada os Professores que atuam na Educação Básica cumprirão 05(cinco) HTPCs semanais, sendo que o 5º HTPC deverá ser cumprido na U.E. onde o professor possui a turma de reforço.

Artigo 9º - Compete à escola ter o registro de todos os alunos (Anexo I) e (Anexo II) frequentadores do reforço, responsabilizando-se pelos mesmos nos dias de complementação educacional e, principalmente, conscientizar os pais dos horários estabelecidos, evitando assim eventuais contratemplos.

Artigo 10º - Os professores que tiverem as turmas de reforço não poderão ultrapassar 02(duas) faltas no mês vigente.



IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões
Quarta-Feira, 09 de Junho de 2021 - IOBJP - Nº 1008 - Ano VII



Parágrafo único: As faltas de qualquer natureza serão computadas para efeito de contagem, uma vez que o reforço se encaixa na jornada suplementar de trabalho docente não havendo possibilidade de presença apenas nas aulas de reforço ou tão somente no ensino regular.

Artigo 11º - Esta resolução tem efeito retroativo a 21 de maio de 2021, revogando as disposições em contrário.

Bom Jesus dos Perdões, 11 de junho de 2021.

Fernanda Mara Pereira de Oliveira
Secretária Municipal da Educação

AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO **AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE** **Lei Complementar 141 março de 2012**

Em atendimento à Lei Complementar 141/2012, o Conselho e a Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus dos Perdões fazem saber que realizarão na segunda-feira, dia 14 de junho de 2021 às 14:00 horas, através do link indicado, “Audiência Pública da Saúde”, quando serão apresentados os demonstrativos financeiros da aplicação em saúde - Fundo Municipal de Saúde, bem como a oferta, produção de serviços e atividades desenvolvidas pela gestão e áreas técnicas da Secretaria Municipal da Saúde no 1º quadrimestre no ano de 2021 .

Link para a audiência:

Link: <https://teams.live.com/meet/93213799262977>

Horário: 14:00h

Bom Jesus dos Perdões, aos 09 de junho de 2021

Maria Goreti Pinaffi Heger
Secretaria da Saúde

Maria de Fátima Rosa Lourenço
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo: nº 06/2021

Processo Administrativo: nº 353/2021

Dispensa de Licitação: nº 28/2021

Contratante: Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Contratada: IPC – Tecnologia e Assessoria LTDA ME

Finalidade: Locação de Software destinado a promover a inclusão de todos os dados públicos (transparência pública) junto ao site oficial da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões